

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica

Rodovia BR 050, KM 78, Bloco 1D, 2º andar - Bairro Glória, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 2512-6779/6778 - www.mecanica.ufu.br - femec@mecanica.ufu.br**RESOLUÇÃO CONFEMEC Nº 28, DE 05 DE JANEIRO DE 2026****NORMA INTERNA FEMEC N° 01/2025 – Norma de Gestão dos Laboratórios da FEMEC**

O Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC), no uso de suas atribuições, estabelece normas para definição e gestão dos laboratórios dessa Faculdade.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que regulamentem a criação, o funcionamento, a adaptação e a extinção dos laboratórios da Faculdade de Engenharia Mecânica, bem como garantir sua gestão eficiente e segura, o Conselho da FEMEC aprova a seguinte Norma Interna:

Artigo 1º - Caracteriza-se como Laboratório a instituição composta por espaço físico, equipamentos e mobiliários, que tem a finalidade de realizar atividades acadêmicas específicas em uma área de conhecimento.

- I- Os laboratórios podem ser classificados de acordo com sua finalidade como: laboratório de ensino; laboratório de pesquisa; laboratório de ensino e pesquisa; e laboratório multiusuário.
- II- Todos os laboratórios da FEMEC podem praticar extensão.
- III- Os laboratórios da FEMEC estão vinculados hierarquicamente às respectivas coordenações de curso ou de núcleo de acordo com as áreas temáticas que se inserem. Essa estrutura está descrita no organograma desta resolução (ANEXO I), que detalha a estrutura hierárquica de todos os laboratórios vinculados à FEMEC.
- IV- É possível a criação de laboratório **virtual**, de acordo com a natureza da atividade que esse laboratório desenvolve. O laboratório **virtual** também deve estar vinculado a um núcleo ou colegiado de curso. A criação de laboratório **virtual** deve ser aprovada pelo conselho da FEMEC.

Artigo 2º - Cada Laboratório terá um **coordenador e um coordenador substituto** indicados pela direção da Faculdade de Engenharia Mecânica aprovados pelo Conselho da FEMEC constituído por ato administrativo e que responderá diretamente à direção da Faculdade.

- I- Os coordenadores dos laboratórios de ensino serão indicados ouvindo o colegiado de curso a que estão vinculados. Os coordenadores dos laboratórios de pesquisa, ensino/pesquisa ou multiusuários serão indicados ouvindo a coordenação do núcleo ao qual o laboratório pertence.
- II- O coordenador de laboratório deve ser um professor do Núcleo ao qual o laboratório

pertence, devendo ser professor efetivo.

III- O coordenador e o coordenador substituto dos laboratórios de ensino, pesquisa, ensino/pesquisa e multiusuários terão o **mandato de quatro anos**, podendo ser reconduzidos, ouvidos a coordenação de curso para laboratórios de ensino e coordenação de núcleo para os demais laboratórios.

IV- O mandato do coordenador e/ou coordenador substituto poderá ser suspenso pela direção da FEMEC por motivos justos e declarados. Havendo vacância, caberá ao diretor indicar um coordenador interino até que o conselho da FEMEC aprove a nomeação de novos coordenadores.

V- Reserva-se o direito a qualquer membro da FEMEC, ou externo, denunciar ao conselho da FEMEC atividades ou atos do Coordenador que estejam impedindo ou dificultando a realização de suas tarefas. Tais denúncias devem ser formalizadas e apuradas pela direção da FEMEC. A utilização dos laboratórios pelos membros da FEMEC deve observar as particularidades internas de cada laboratório, tais como: programação, agendamento, custos de utilização e normas internas de utilização.

VI- A criação de laboratórios multiusuários deve ser aprovada pelo conselho da FEMEC. A gestão e utilização institucional de laboratórios multiusuários serão regulamentadas por resolução específica sobre o assunto (CONPEP 06/2015).

Artigo 3º - Compete aos coordenadores de laboratório:

- a) zelar pela integridade e funcionalidade do Laboratório;
- b) coordenar pessoal técnico-administrativo alocado ao mesmo;
- c) definir prioridades sobre a utilização dos recursos do Laboratório;
- d) programar e viabilizar treinamento de pessoal;
- e) anotar a frequência do pessoal técnico-administrativo;
- f) informar à direção da FEMEC sobre demais assuntos de gestão de pessoal técnico, tais como, programação de licenças, férias, abonos de falta, etc.;
- g) elaborar planejamento de atividades com previsão de orçamento anual para funcionamento do laboratório, que deverá ser encaminhado à direção de FEMEC. Esse orçamento deve prever custos de produção de amostras, operação e manutenção de equipamentos, EPIs, etc;
- h) a pedido da direção, o coordenador de cada Laboratório deverá apresentar à direção da Faculdade, um inventário de todos equipamentos e mobiliários, especificando os bens patrimoniais alocados no laboratório, bem como o seu estado de conservação;
- i) a pedido da direção, o coordenador deverá apresentar planejamento de expansão física e de equipamentos, que será submetido à apreciação do Conselho da FEMEC e constituirá instrumento para fundamentar a distribuição de recursos da Faculdade.

Artigo 4º - Todos os laboratórios da FEMEC devem seguir as normas de segurança estabelecidas pela UFU, pela legislação vigente (NRs aplicáveis) e pelas boas práticas laboratoriais.

I- Compete ao coordenador do laboratório:

- a) garantir que os usuários recebam treinamento adequado sobre segurança e uso dos equipamentos;
- b) manter disponíveis e atualizados os planos de emergência e evacuação;

- c) assegurar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme a atividade realizada;
 - d) realizar inspeções periódicas para verificar o cumprimento das normas de segurança;
 - e) reportar à direção da FEMEC qualquer incidente ou situação de risco.
- II- É obrigatória a sinalização adequada dos riscos e das normas de segurança em cada laboratório.
- III- O acesso aos laboratórios será permitido apenas a pessoas autorizadas e devidamente treinadas.

Artigo 5º - A alocação de técnico administrativo compete à direção da FEMEC, ouvindo o coordenador do laboratório, com a aprovação do Conselho da FEMEC.

- I- O pessoal técnico- administrativo responderá diretamente ao coordenador do laboratório, tanto quanto a aspectos técnicos, como a aspectos de caráter funcional- administrativo.
- II- Dos atos do coordenador, em caso de discordância quanto a atos praticados pelo coordenador do laboratório, cabe ao pessoal técnico- administrativo apresentar recurso à direção da FEMEC, que avaliará a demanda conforme suas atribuições. Situações que extrapolarem a competência da direção poderão ser encaminhadas às instâncias superiores da UFU, conforme previsto na legislação vigente.
- III- O pessoal técnico- administrativo alocado em um laboratório poderá realizar tarefas, esporádicas ou não, em outros laboratórios, mediante solicitação do coordenador.
- IV- A alocação do pessoal técnico- administrativo nos diversos laboratórios deverá ser precedida de consulta ao servidor envolvido, visando garantir adequação funcional e respeito às condições de trabalho.
- V- O técnico- administrativo não alocado em nenhum laboratório poderá ser alocado diretamente na direção da FEMEC, conforme decisão da chefia imediata, respeitando as atribuições do cargo e as necessidades institucionais. A distribuição de tarefas será de responsabilidade da direção da FEMEC.
- VI- Qualquer mudança de locação de técnicos entre laboratórios da FEMEC deve ser solicitada à direção da FEMEC, ouvindo as coordenações de curso ou de núcleo envolvidas.

Artigo 6º - A formalização para criação de um novo laboratório se dará pela apresentação de uma proposta à direção da FEMEC contemplando a denominação do mesmo, atividade específica, equipe, espaço físico (planta- baixa), mobiliário e lista de equipamentos.

- I- Devido à dinâmica inerente, propostas de extinção, expansão, fusão ou qualquer modificação poderão ser enviadas a qualquer momento à direção da FEMEC.
- II- Após análise da formalização, caberá ao Conselho da FEMEC deliberar sobre a criação, extinção, expansão, fusão ou qualquer modificação dos laboratórios.

Artigo 7º - A criação de um novo laboratório **virtual ou rede de cooperação** se dará pela apresentação de uma proposta à direção da FEMEC.

- I- O laboratório que se propõe a atividades **virtuais** não necessariamente deve prever espaço físico e mobiliário definido. Dessa forma, a proposta de um novo **laboratório virtual** deve contemplar a denominação do mesmo, atividade específica, equipe e lista de equipamentos.
- II- Atendida a formalização, caberá ao conselho da FEMEC aprovar a criação, extinção, expansão, fusão ou qualquer modificação dos **laboratórios virtuais**.

III- Laboratórios virtuais também serão registrados no sistema de gestão (SG) da UFU.

Artigo 8º - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho da FEMEC.

Artigo 9º - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a NORMA INTERNA DEEME 01/96 e demais disposições em contrário.

Esta Norma Interna foi aprovada pelo Conselho da FEMEC na Reunião ordinária no dia 08 de dezembro de 2025.

ANEXO I - ORGANOGRAMA

Detalhamento da estrutura hierárquica interna dos órgãos e laboratórios da FEMEC:



LABORATÓRIO	Sigla	Finalidade
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AERONÁUTICA		
Laboratório de Ensino em Engenharia Aeronáutica	LEEAR	ENSINO
Laboratório de Eletrotécnica e Eletrônica de Aeronaves	LEEAE	ENSINO
Laboratório de Manutenção e Sistemas Aeronáuticos	LMSAE	ENSINO
Laboratório de Projetos Aeronáuticos	LPAE	ENSINO
Laboratório de Fabricação e Materiais Aeronáuticos	LFMA	ENSINO
Laboratório de Aeroacústica e Propulsão	LAPRO	ENSINO
Laboratório de Aerodinâmica e Aeroelasticidade	LABAA	ENSINO/PESQUISA
Laboratório de Aeronaves Autônomas	LAEAU	ENSINO
Laboratório de Dinâmica e Estruturas Aeronáuticas	LDEAE	ENSINO
Laboratório de Métodos Numéricos e Projetos de Aeronaves	LMPAE	ENSINO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA		
Laboratório de Ensino em Mecatrônica	LEM	ENSINO
Laboratório de Ensino de Eletrônica de Potência	LEMEP	ENSINO
Laboratório de Ensino de Eletrônica Básica	LEMEB	ENSINO
Laboratório de Ensino de Controle Linear	LEMCL	ENSINO
Laboratório de Ensino de Controle Digital	LEMCD	ENSINO
Laboratório de Ensino de Simulação de Sistemas	LEMSS	ENSINO
Laboratório de Ensino de Redes Industriais	LEMRI	ENSINO
Laboratório de Ensino de Automação Industrial	LEMAI	ENSINO
NÚCLEO DE TÉRMICA E FLUIDOS		
Laboratório de Ensino em Termodinâmica	LabTerm	ENSINO
Laboratório de Transferência de Calor e Massa	LTCM	PESQUISA
Laboratório de Mecânica dos Fluidos	MFLab	PESQUISA
Laboratório de Motores e Propulsão	LMT	ENSINO
Laboratório de Energia e Sistemas Térmicos	LESTnano	PESQUISA
Laboratório de Ensino em Fenômenos de Transporte	LFT	ENSINO
Laboratório de Ensino e Pesquisa em Transferência de Calor: Modelagem e Experimento	LTCME	ENSINO/PESQUISA
Laboratório de Ensino de Comandos Hidráulicos e Pneumáticos	LMCHP	ENSINO
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS		
Laboratório de Automação e Robótica	LAR	ENSINO/PESQUISA

Laboratório de Planejamento Automático de Manufatura	MAPL	ENSINO/PESQUISA
NÚCLEO DE TRIBOLOGIA E MATERIAIS		
Laboratório de Tribologia e Materiais	LTM	ENSINO/PESQUISA
Laboratório de Tecnologia em Atrito e Desgaste	LTAD	PESQUISA
Laboratório de Ensino de Materiais	LEMat	ENSINO
NÚCLEO DE FABRICAÇÃO		
Laboratório de Processos de Soldagem	LPS	ENSINO/PESQUISA
Laboratório de Apoio à Fabricação	LAF	ENSINO/PESQUISA
Laboratório de Metrologia Dimensional	LMD	ENSINO/PESQUISA
Laboratório de Usinagem Convencional	LUC	ENSINO/PESQUISA
Laboratório para Automação em Soldagem	LAS	ENSINO/PESQUISA
Laboratório de Ensino e Pesquisa em Usinagem	LEPU	ENSINO/PESQUISA
NÚCLEO DE PROJETO E SISTEMAS MECÂNICOS		
Laboratório de Sistemas Mecânicos "Prof. Francisco Paulo Lopore Neto"	LSM	ENSINO/PESQUISA
Laboratório de Acústica e Vibrações	LAV	ENSINO/PESQUISA
Laboratório de Mecânica de Estruturas "Prof. José Eduardo Tannus Reis"	LMEst	PESQUISA
Laboratório de Ensino e Pesquisa em Dinâmica Veicular	LEPDV	ENSINO/PESQUISA
Laboratório de Projetos Mecânicos "Prof. Henner Alberto Gomide"	LPM	ENSINO/PESQUISA
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA		
Laboratório de CAD "Márcio Melazo"	CAD	ENSINO
Laboratório FEMEC Maker	FEMECMaker	ENSINO/PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lourenco de Souza, Presidente**, em 05/01/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6968510** e o código CRC **CBC341CC**.